



Prefeitura Municipal de Carvalhos



DECRETO Nº03 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Fixa regras de condutas as serem seguidas durante o uso da piscina municipal situada no Clube Municipal de Carvalhos, MG.

O Prefeito do Município de Carvalhos, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Carvalhos, MG, e

CONSIDERANDO que é de competência do Poder Executivo decretar medidas necessárias à prevenção e regulamentação de uso de bens públicos;

CONSIDERANDO que está havendo uso de bebidas alcoólicas sem qualquer regulamentação por pessoas que frequentam tal ambiente, inclusive por menores de idade;

CONSIDERANDO que a imposição de regras é salutar para manutenção da lei e da ordem, proporcionando maior segurança aos usuários:

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a entrada de pessoas com bebidas alcólicas bem como outros tipos de bebidas, acondicionadas em quaisquer tipos de vasilhames de vidro, plástico, alumínio, lata ou cerâmica, bem como o uso de copos de vidro, plástico, alumínio lata ou cerâmica dentro das dependências do referido bem público.

Art. 2º. Fica proibida a execução de som automotivo ou de qualquer outra espécie, bem como caixas de sons nas dependências do Clube Municipal, nos termos da legislação sobre a proteção do sossego alheio: Inciso III do art. 42 do DL Federal nº3.688/41 (Lei das Contravenções Penais); artigo 54 da Lei Federal 1.609/2006, inciso III do art. 42 do Decreto-lei federal nº 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais), artigo 54 da Lei Federal nº 9.605/1998 (Crimes Ambientais), ficando as forças de segurança e de fiscalização autorizadas a tomar as medidas necessárias;

Art. 3º Só será permitida a entrada nas piscinas à pessoas que estejam usando trajes de banho adequados, ou seja, sunga, calções de banho, maiôs, biquines ou similares.

Parágrafo único: É obrigatório o uso da ducha antes do ingresso do usuário na piscina, em qualquer situação.



Prefeitura Municipal de Carvalho



Art. 4º É proibido o uso da piscina pelo usuário que esteja fazendo uso de cremes para cabelo, bronzeadores e outros produtos, exceto protetor solar, haja vista que o uso desses produtos causa danos ao filtro.

Art. 5º Fica ainda proibido o uso de brincos, pulseiras de metal ou de material plástico, bem como colares ou correntinhas que possam se soltar, visto que provocam entupimentos na tubulação e no filtro das piscinas.

Art. 6º O usuário que pretender fazer uso da piscina deverá apresentar atestado médico de clinico geral atestando a inexistência de patologias de pele transmissíveis ou similares, o qual terá validade para 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: Caso o usuário apresente visivelmente qualquer alteração em sua pele, com características de possível patologia, somente poderá fazer uso das piscinas após a submissão de novo exame médico atestando suas condições atuais.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Carvalho, MG, 20 de fevereiro de 2024.


Valmir Siqueira da Silva
CPF: 867.011.856-49
Prefeito Municipal
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

20 / 02 / 2024

